

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2008**  
**(Do Sr. Felipe Bornier)**

Inclui um artigo 63-A, na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, disciplinando o direito dos incorporados a ensino profissionalizante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, passa a vigorar acrescida de um art. 63-A, com a seguinte redação:

Art. 63-A Os brasileiros incorporados às Forças Armadas, durante o período de duração do serviço militar inicial, receberão educação profissional de nível básico ou técnico, que os capacite com conhecimentos e habilidade gerais ou específicas para o exercício de atividades produtivas, após o seu licenciamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, o serviço militar é obrigatório, devendo o jovem, no primeiro semestre do ano em que completa dezoito anos de idade, alistar-se em órgão de alistamento de uma das três Forças.

Durante o serviço militar inicial, que dura de dez a doze meses, o jovem recebe instrução especificamente militar, dividida em três períodos – básica, qualificação e de adestramento. Embora o objetivo do serviço militar seja a preparação de uma reserva militar para a defesa do Brasil, não se pode deixar de considerar que o jovem, após a conclusão do período, retornará à vida civil e nela os ensinamentos recebidos terão pouco aproveitamento. Por isso, a presente proposição tem por finalidade tornar direito do incorporado receber educação profissional durante o ano em que presta o serviço militar obrigatório. Tivemos o cuidado de, ao definir os níveis dessa educação profissional, levar em consideração os diferentes graus de escolaridade do conscrito.

Ao ministrar-se educação profissionalizante, em conjunto com o treinamento militar, se estará preparando melhor esse jovem para a sua vida civil, ao mesmo tempo em que se contribui para a melhoria do seu nível de profissionalização, abrindo perspectivas para que ele possa conseguir empregos mais bem remunerados.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a importância da medida proposta, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2008.

**DEPUTADO FELIPE BORNIER**